



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 008/2025
JUSTIFICATIVA À CÂMARA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, por meio dos Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte Projeto de Resolução.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serrinha/RN.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha/RN, a Escola do Legislativo, tendo em vista que diversos órgãos públicos e câmaras municipais já possuem as suas escolas para a qualificação de seus vereadores e servidores, bem como para aproximar o parlamento da sociedade e possibilitar uma melhor compreensão das funções do Poder Legislativo.

Dentre os principais objetivos da Escola do Legislativo está a capacitação e a qualificação de servidores e vereadores com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços inerentes a esta Casa Legislativa.

Outro objetivo importante da Escola é a realização de projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação do papel da Câmara Municipal e dos Vereadores. A Escola do Legislativo atuará, também, na promoção da capacitação e desenvolvimento institucional, no fomento à pesquisa e em ações voltadas à integração do seu público interno.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão dos nobres pares e, por conseguinte, solicitamos o apoio na aprovação deste projeto de Resolução.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação desta Resolução, entendendo que a mesma representa uma medida necessária e justificada.

Esta é a justificativa, com a qual pretendo angariar o apoio da unanimidade dos pares desta Casa.

Serrinha/RN, 06 de agosto de 2025.

VIVIANE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO PRESIDENTE
--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Dispõe sobre a criação da Escola Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 101 do Regimento Interno, FAZ SABER que, por iniciativa da Câmara Municipal e devidamente aprovada pelo Plenário, ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha/RN a Escola do Legislativo Municipal, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Serrinha/RN.

- I. Oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II. Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III. Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV. Capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, em especial na compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;
- V. Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI. Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

- VIII. Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX. Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal; com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós- acadêmica;
- X. Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI. Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira.

Art. 3º. A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Direção;
- III. Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV. Conselho Geral.

§ 1º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I. Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PALÁCIO VER. MAURÍCIO TARGINO DOS SANTOS

- III. Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV. Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Assessor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º. O projeto pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio institucional da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL em parceria com a Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º. A Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta dias), instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º. A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Serrinha/RN, 06 de agosto de 2025.

VIVIANE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO PRESIDENTE